

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.736 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera a redação dos Arts. 39, 46 e 64, caput, da Lei Municipal nº 2.358/2014 que “Reedita Lei Municipal nº 1.591/2000, de 07 de junho de 2000 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os **Artigos 39, criando o § 2º; 46, § 2º; e 64, caput**, da Lei Municipal nº 2.358/2014 que “Reedita Lei Municipal nº 1.591/2000, de 07 de junho de 2000 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 39.....

§ 1º.....

§ 2º. Fica o candidato que promover a desobediência a que se refere o caput deste artigo ou se beneficiar desta forma ilegal de propaganda, sujeito à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o CMDCA com a anuência do Ministério Público.

Art. 46.....

§ 1º.....

§ 2º. Os cidadãos poderão votar em até 1 (um) candidato, sendo nulo qualquer tipo de inscrição na cédula ou urna eletrônica que possa identificar o votante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar deverão ser remunerados pelo Poder Executivo Municipal com vencimento equivalente a 02 (dois) salários mínimos reajustáveis no mês de fevereiro de cada ano, tendo como base o valor do salário mínimo vigente”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de março de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL